



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.989, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova o Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, e o Município de Mogi das Cruzes, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, para a finalidade que especifica, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

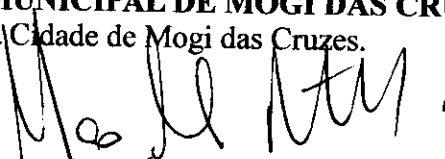
Art. 1º Fica aprovado o Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, com sede na Rua Ministro Godói, 180, Parque Dr. Fernando Costa, Perdizes, São Paulo - SP, e o Município de Mogi das Cruzes, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, tendo por objeto a implantação e execução do Projeto "Padaria Artesanal", que tem a finalidade de proporcionar a inclusão social e dar oportunidades no mercado de trabalho à população de baixa renda residente no Município de Mogi das Cruzes.

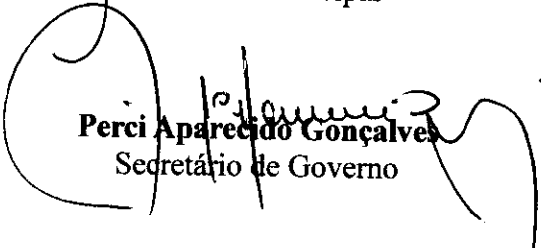
Parágrafo único. As obrigações, limites e demais características do Convênio a que alude o **caput** deste artigo são os estabelecidos no texto anexo e no respectivo Plano de Trabalho consignado nos autos do Processo FUSSESP nº 46399/2013, que ficam fazendo parte integrante da presente lei.


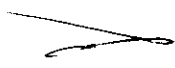

Art. 2º O objeto do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei será executado com recursos materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 17 de novembro de 2014, 454ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo








PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.989/14 - FLS. 2


Dalciani Felizardo
Secretária de Assuntos Jurídicos


Eliana Aparecida Prado Mangini
Secretária de Assistência Social

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 17 de novembro de 2014. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br


José Maria Coelho
Secretário Adjunto de Governo


SGov/rbm



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo



**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO SOCIAL DE
SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO
PAULO - FUSSESP, E O MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES, POR MEIO DO SEU
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE,
TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO
DO PROJETO "PADARIA ARTESANAL"**

Convênio FUSSESP nº

Em de de 2014, o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, com sede na Rua Ministro Godói, nº 180, Parque "Dr. Fernando Costa", Perdizes, nesta Capital, doravante designado FUSSESP, autorizado pelo Decreto nº 57.635, de 15 de dezembro de 2011, neste ato representado por sua Presidente Senhora Maria Lúcia Alckmin, e o Município de Mogi das Cruzes, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.270/0001-88, por meio do respectivo Fundo Social de Solidariedade, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães n.º 277, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Marco Aurélio Bertaiolli, e pela Presidente do FUNDO, Senhora Maria Luisa Piccolomini Bertaiolli, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Padaria", com vista à implantação e execução do Projeto "Padaria Artesanal", de acordo com o Plano de Trabalho que, consta de fls. 04 a 07 dos autos do processo FUSSESP



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

28890-14



nº 46399/2013, integra o presente instrumento como se neste estivesse transcrito.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do MUNICÍPIO, desde que não implique em alteração do objeto do convênio ou em repasse de recursos financeiros estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 63.316,41 (sessenta e três mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e um centavo), sendo R\$ 2.035,99 (dois mil e trinta e cinco reais e nove centavos) de responsabilidade do FUSSESP, relativos ao "Kit Padaria", e R\$ 61.280,42 (sessenta e um mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos) de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo único - Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações dos Partícipes

I - compete ao FUSSESP:

a) doar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, os equipamentos que compõem o "Kit Padaria";

b) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio;

II - compete ao MUNICÍPIO:

a) implementar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o projeto referido na cláusula primeira, com a realização do curso "Padaria Artesanal", de acordo com o Plano de Trabalho;

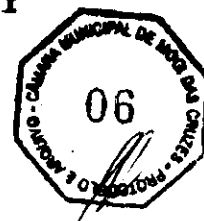
b) observar, na implantação e execução do Projeto de que trata o inciso I desta cláusula, as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como as regras que o regem, constantes de manual disponibilizado pelo FUSSESP em sítio eletrônico.



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

20840 - 14

11



- c) arcar com os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do ajuste, ficando o FUSSESP isento de qualquer responsabilidade;
- d) providenciar a instalação da placa de implantação do projeto fornecida pelo FUSSESP;
- e) utilizar os bens doados exclusivamente na execução do projeto de que trata a cláusula primeira;
- f) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e do local onde foram instalados;
- g) apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre o projeto, o efetivo alcance das metas e objetivos, bem como o número de pessoas atendidas;
- h) restituir ao FUSSESP os equipamentos que compõem o "Kit Padaria", doado, ou seu equivalente em dinheiro, em caso de inexecução do projeto, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia ou rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA **Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do FUSSESP e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA **Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será reincidido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

Parágrafo único - A denúncia e a rescisão por inexecução do ajuste obrigam o MUNICÍPIO à restituição integral dos recursos materiais recebidos, ou de seu equivalente em dinheiro.



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

20040 - 14

12 -



CLÁUSULA SEXTA
Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Foro

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

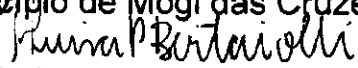
São Paulo, de de 2.014


Maria Lúcia Alckmin
Presidente

Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo




Marco Aurélio Bertaiolli
Prefeito

Município de Mogi das Cruzes


Maria Luisa Piccolomini Bertaiolli
Presidente

Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes

Testemunhas:

 2. 

THAIS MIREMIS S.S. AMADIO
RG: 9.806.660-2 SSP/SP
CPF: 010.519.448-42

Patricia Andréia P. dos Santos
RG: 49.314.529-1 SSP/SP
CPF: 225.763.428-41



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

28040 - 14



REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

NÚMERO DO CONVÊNIO:

TIPO DE CONCESSÃO: Auxílio

VALOR REPASSADO: R\$ 2.035,99

EXERCÍCIO: 2014

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, de de 2014

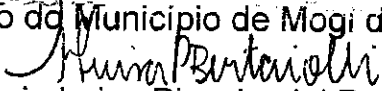

Maria Lúcia Alckmin

Presidente


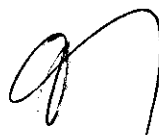

Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo


Marco Aurélio Bertaiolli

Prefeito do Município de Mogi das Cruzes


Maria Luisa Piccolomini Bertaiolli

Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação

Nome do Projeto	"Padaria Artesanal"
Fundo Social de Solidariedade de	Mogi das Cruzes
Endereço	Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277.
Endereço postal (CEP)	08780-900
Presidente do FSS	Maria Luisa Piccolomini Bertaiolli
Gestor do Projeto	Edilaine do Carmo
Nº de telefone fixo (com DDD)	11- 4798 5143
Nº de telefone celular (com DDD)	11- 99852 4998
Nº de fax (com DDD)	11- 4798 5143
Endereço eletrônico (e-mail)	Edilaine.semas@pmmc.com.br fundosocial@pmmc.com.br

2. Apresentação do Projeto

O Projeto "Padaria Artesanal" foi idealizado pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP com o objetivo de proporcionar a inclusão social e dar oportunidades no mercado de trabalho à população de baixa renda. O projeto tem como alvo a capacitação profissional, habilitando um grande contingente de pessoas para o trabalho autônomo ou vinculado a empresas e cooperativas, buscando a geração de renda e melhoria da qualidade de vida, bem como a promoção da autonomia, socialização, trabalho em equipe e autovalorização do indivíduo.


3. Objetivos

a) **Objetivo geral:** capacitar agentes multiplicadores, agregar valores nutricionais para a melhoria da qualidade de vida e proporcionar condições de geração de renda à população carente, além de estimular a socialização e o trabalho em equipe.

b) **Objetivos específicos:**

- Ensinar, na teoria, a elaboração de pães através de processos caseiros sem a utilização de equipamentos especiais ou conservantes;
- Colocar em prática, na confecção de pães, o que foi passado na teoria;
- Salientar as noções básicas de higiene na manipulação de alimentos;
- Promover hábitos alimentares saudáveis na vida pessoal e na comunidade;
- Profissionalizar para a geração de renda;





- Ensinar que o trabalho em equipe amplia a possibilidade de atingir o sucesso.

4. Metas

Atendimento de, no mínimo, 10 (dez) pessoas em situação de vulnerabilidade social a cada mês, totalizando 60 (sessenta) pessoas ao final de 180 (cento e oitenta) dias.

5. Plano de Implementação

A implementação do Projeto "Padaria Artesanal" no Município observará as seguintes etapas:

- Local: as adequações do espaço, necessárias a implantação do projeto, serão realizadas, observadas às disposições legais que regem assunto: as bases técnicas para a implantação física do espaço considerado excelente para a Padaria Artesanal nos município, é regido pelo Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviço de Alimentação, Resolução RDC nº 216, de 15/09/2004 e a CVS-6/99 de 15/03/1999. Neste, estão considerados os requisitos higiênico sanitários, no que diz respeito à infraestrutura necessária e dos equipamentos mínimos à prática de panificação e que dizem respeito à: localização, piso, paredes, teto, portas e janelas, iluminação, ventilação, instalações sanitárias, lixos, esgotamento sanitário, áreas de armazenamento e botijões de gás, controle de água para consumo, higiene, instalações elétricas e controle de pragas.
- Retirada do "KIT da Padaria Artesanal" fornecido pelo FUSSESP;
- Instalação da Placa de Comunicação Visual;
- Participantes: Inscrição e Seleção dos participantes;
- Aquisição do material de consumo;
- Início das atividades com os participantes;
- Curso: aula teórica e prática de acordo com o modelo aplicado na Padaria Artesanal

6. Cronograma de Trabalho

Adequação do Local	X					
Inscrição e Seleção dos participantes	X					
Retirada do Kit da Padaria Artesanal e placas de Comunicação Visual	X					
Aquisição dos materiais de consumo	X					
Instalação dos materiais e início da capacitação	X	X				
Capacitação, monitoramento e avaliação		X	X	X	X	X

Cumprimento de metas e envio Relatório ao FUSSESP							X
---	--	--	--	--	--	--	---

6. Local de Realização do Projeto

Rua: João Gualberto Mafra Machado, 221 Vila Brasileira – Mogi das Cruzes, no local está instalado o Polo de Beleza e CRESCER – Centro de Apoio à Educação de Jovens e Adultos.

7. Plano de Aplicação dos Recursos

a) Recursos Humanos Existentes (contrapartida) (se não existirem, utilizar o quadro "d")

Função	Quantidade	Salário Mensal	Total de Salários Semestre
Gestor	01	R\$ 5.360,07	R\$ 32.160,42
TOTAL			R\$ 32.160,42

Obs: Especificar todos os profissionais envolvidos.

b) Recursos de Terceiros Necessários

Função	Quantidade	Salário Mensal	Total de Salários Semestre
Monitor	02	R\$ 1.760,00	R\$ 21.120,00
TOTAL			R\$ 21.120,00

c) Materiais Necessários para a implantação da Padaria Artesanal (contrapartida)

Material de Consumo	Custo Mensal	Custo Total Semestre
Farinha, óleo, ovos, etc.	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00
TOTAL		R\$ 7.200,00

d) Recurso Material (contrapartida)

Material	Quantidade
Placa de Inauguração em aço inox escovada, gravada em baixo relevo com logotipos e brasões coloridos, 4 furos e 4 parafusos para fixação, formato 50 x 70 cm	01
	R\$ 800,00

e) Recursos Materiais (a serem repassados pelo FUSSESP)

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

Matérias	Qtd.	Custo Unitário RS	Custo Total RS
Forno a gás padaria 800 x 600 x 270	1	682,99	682,99
Mesa aço inox 1200 x 80 x 80	1	584,00	584,00
Liquidificador aço inox 02 litros	1	340,00	340,00
Assadeira não de forma 32 x 10 x 09	2	14,00	28,00
Assadeira retangular 55 x 38 x 10 7cm	4	41,00	164,00
Assadeira rosca 26 diam. 10 altura	2	8,50	17,00
Placas	2	110,00	220,00
TOTAL			2.035,99

8. Custo Total do Projeto

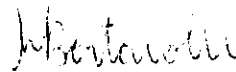
Preencher a tabela abaixo com o valor total da contrapartida informada no item 11 (recursos humanos + materiais de consumo + serviços de terceiros, etc.) e com o valor do Kit Padaria Artesanal a ser repassado pelo FUSSESP.

Valor do kit Padaria repassado pelo FUSSESP (A)	Contrapartida Municipal (B)	Custo Total do Projeto (A + B)
R\$ 2.035,99	R\$ 61.280,42	R\$ 63.316,41

9. Compromisso

"O Fundo Social de Solidariedade Municipal de se compromete a implantar e capacitar pessoas conforme metas estipuladas e relatar ao FUSSESP os resultados obtidos, utilizando o Modelo de Relatório constante do Manual de convênios."

Mogi das Cruzes, 14 de Abril de 2014



Maria Luisa Piccolomini Bertalolli

Presidente do Fundo Social de Solidariedade de Mogi das Cruzes

Ciente:


 (gestor)





